



Câmara Municipal de Missal

Pregão Eletrônico Nº 003/2026
Processo Administrativo nº. 037/2026
UASG: 931096

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 01.579.444/0001-96, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 50, Centro, na cidade de Missal/PR, CEP 85890-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **Aberto**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

AVISO E DEMAIS DOCUMENTOS:

O Aviso de **Pregão Eletrônico** e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal de Missal:

<https://www.missal.pr.leg.br/transparencia/licitacoes> e no portal de compras BLL: <https://bll.org.br>

E-mail: contato@camaramissal.pr.gov.br

PERÍODO DE PROPOSTAS: das 17h de 28 de abril de 2026 até 14 de maio de 2026 às 08h00

Data da sessão: 14 de maio de 2026

Link: <https://bll.org.br/>

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

UASG: 931096

Horário da Fase de Lances: 08h20min

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS LEGAIS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS (ASOS), INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO, EXECUÇÃO DE TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ELABORAÇÃO DE ANÁLISES ERGONÔMICAS, FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO O ENVIO E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO AO ESOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA VIGENTE DESTINADO A



Câmara Municipal de Missal

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR., conforme descritivo completo em anexo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS LEGISLAÇÕES

- 2.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais descritas na legislação abaixo e pelo disposto no presente Edital e nos demais anexos.
- 2.2. Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 2.3. Lei Municipal nº 1.742, de 29 de Março de 2023;
- 2.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
- 2.5. Portaria nº 037/2023, de 19 DE Julho de 2023
- 2.6. Portaria nº 014, de 23 de Janeiro de 2026 do Executivo;
- 2.7. Portaria nº 005 de 28 de Janeiro de 2026 do Legislativo;
- 2.8. Portaria nº 015 de 18 de Março de 2026 do Legislativo;
- 2.9. Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019;
- 2.10. Decreto Municipal nº 6.041, de 16 de Agosto de 2023.
- 2.11. Lei Municipal nº 1.674 de 20 de maio 2022

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Missal, denominado Pregoeiro, designado pela Portaria nº 730, de 1º de Outubro de 2025, e autorização concedida ao Legislativo através da Portaria nº 014/2026 do Município de Missal, bem como a Comissão para Contratação e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 004/2026 e 005/2026 do Legislativo, mediante a inserção e monitoramento de

dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).



Câmara Municipal de Missal

- 3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- 3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.
- 3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.
- 3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: telefone (41) 3097-4600; Email contato@bll.org.br.
- 3.7. Demais dados para contato com a Câmara Municipal de Missal/PR:

Email: contato@camaramissal.pr.gov.br

Telefone: (45) 3244-1183

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50, Centro, Missal/PR, CEP 85736-023

Atendimento: das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.
- 4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Câmara Municipal de Missal

- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 5.2. A participação nesta licitação será EXCLUSIVA para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 5.3. Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.
- 5.4. Não poderão disputar esta licitação:
 - 5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



Câmara Municipal de Missal

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa aos autos;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público 5 do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



Câmara Municipal de Missal

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2. e 5.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8. O disposto nos itens 5.4.2. e 5.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.**
- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.
- 6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Missal

- 6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 6.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - 6.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
 - 6.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 6.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
 - 6.7.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor unitário e total do item;
 - b) Marca (se for o caso);
 - c) Modelo (se for o caso).



Câmara Municipal de Missal

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

Obs.: Caso o campo "Marca" possa identificar a Proposta, por tratar-se de serviços, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "própria", "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Câmara Municipal de Missal

8. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7. O critério de julgamento das propostas deverá ser efetuado pelo **MENOR PREÇO**, definido pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 8.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento), conforme Art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.



Câmara Municipal de Missal

- 8.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



Câmara Municipal de Missal

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Câmara Municipal de Missal

- 8.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 8.22.2. Empresas brasileiras;
- 8.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.27. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

PROPOSTA READEQUADA

- 8.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares - Pós Disputa".
- 8.29. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante deixar de enviar a proposta ajustada no prazo estabelecido, o Pregoeiro desclassificará a referida licitante e examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, repetindo-se esse procedimento sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 8.30. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.



Câmara Municipal de Missal

- 8.31. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.
- 8.32. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o valor global em algarismos e por extenso.
- 8.33. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.34. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.35. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.36. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares, se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.37. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 de Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
 - f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
- 9.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada



Câmara Municipal de Missal

de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022.
- 9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Missal

- 9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 02, deste Edital.

11. DO CONTRATO

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração
- 11.2. O contrato será firmado com base nas disposições deste Edital, seus anexos e na proposta vencedora, especialmente no Termo de Referência.
- 11.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo feita a conferência de autenticidade.
- 11.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.
- 11.5. Os serviços deverão ser executados conforme as condições, prazos e especificações constantes no Termo de Referência, abrangendo:
- 11.5.1. elaboração e atualização dos programas de SST (PGR, PCMSO, entre outros);



Câmara Municipal de Missal

- 11.5.2. realização de exames ocupacionais;
- 11.5.3. emissão de laudos técnicos;
- 11.5.4. envio e gestão dos eventos de SST ao eSocial;
- 11.5.5. treinamentos obrigatórios;
- 11.5.6. demais serviços correlatos.
- 11.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.7. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 11.8. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 11.9. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. O contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, conforme legislação vigente.
- 11.11. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (no campo **"Manifestação de recurso"**).
- 12.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Câmara Municipal de Missal

- 12.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 12.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "Interposição de Recursos"), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Contrarrazão**"), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.missal.pr.leg.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- a) Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra;



Câmara Municipal de Missal

- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.6. Fraudar a licitação.
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com amparo na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Câmara Municipal de Missal

- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8. e 13.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3 e 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



Câmara Municipal de Missal

que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente pela Plataforma da BLL em campo próprio "**Requerer Impugnação**", ou através do e-mail contato@camaramissal.pr.gov.br, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50, Centro, Missal/PR, CEP 85736-023, à Direção Geral.



Câmara Municipal de Missal

- 15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “**prática obstrutiva**”: (I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção; (III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por



Câmara Municipal de Missal

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo; (IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP



Câmara Municipal de Missal

(https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), no site da Câmara (<https://www.missal.pr.leg.br/transparencia/licitacoes>) e pela BLL (<https://bll.org.br/>).

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Habilitação;

ANEXO 03 - Minuta do Contrato de Fornecimento;

ANEXO 04 - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO 05 - Modelo de Declaração Unificadas;

ANEXO 06 - Modelo de Declaração das Condições de Entrega do Objeto;

ANEXO 07 - Modelo de Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura do Contrato;

ANEXO 08 - Modelo de Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

ANEXO 09 - Modelo de Termo de Indicação de Preposto.

Missal/PR, 28 de abril de 2026

Elias Xavier de Andrade

Presidente



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR

Processo Administrativo nº 037/2026

Fundamentação:

PPA - Lei no 1.880 DE 09/12/2025
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos a seguir elencados.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS LEGAIS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS (ASOS), INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO, EXECUÇÃO DE TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ELABORAÇÃO DE ANÁLISES ERGONÔMICAS, FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO O ENVIO E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO AO ESOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA VIGENTE DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR., conforme descritivo completo abaixo.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho é indispensável para assegurar a promoção de ambientes laborais seguros e saudáveis, bem como para garantir o pleno atendimento às exigências da legislação trabalhista vigente.

2.2. Destaca-se que o órgão encontra-se desprovido desses serviços desde o ano de 2025, permanecendo essa situação até o momento na competência de 2026, o que compromete a regularidade institucional perante os órgãos fiscalizadores e expõe a Administração a riscos de não conformidade legal, passivos trabalhistas e eventuais sanções administrativas.

2.3. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária não apenas para a adequação às normas legais aplicáveis, mas também para a preservação da saúde e integridade física dos servidores, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e da gestão de riscos ocupacionais.

2.4. A presente contratação fundamenta-se na imperatividade de conformidade do Órgão Público com o ordenamento jurídico vigente, especificamente no que tange às



Câmara Municipal de Missal

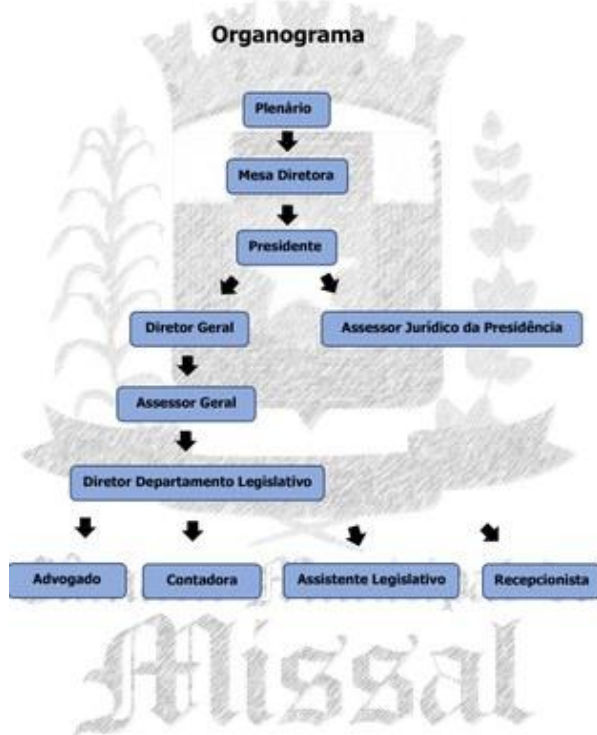
obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. A implementação do sistema eSocial (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240) tornou compulsória a prestação de dados fidedignos e tempestivos ao Governo Federal.

2.5. A ausência de uma gestão técnica especializada em Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) representa um risco crítico à Administração, podendo culminar em:

2.5.1. Autuações Fiscais: Pelo descumprimento da legislação vigente e falta de qualidade dos dados declarados no eSocial.

2.5.2. Passivo Previdenciário/Tributário: Ausência do monitoramento da saúde do trabalhador pode gerar impactos financeiros significativos na folha de pagamento, em razão do acréscimo do índice do Fator Acidentário Previdenciário - FAP, além da possibilidade de ações regressivas contra a municipalidade.

2.6. A Câmara Municipal de Missal - PR possui seu organograma conforme figura abaixo: e possui estrutura administrativa composta por cargos efetivos, comissionados e agentes políticos, conforme detalhado no Item 03 do Estudo Técnico Preliminar.



2.7. Antecede a esta fase do processo licitatório, a auditoria realizada das documentações de Segurança e Saúde do Trabalhador da Câmara Municipal de Missal - PR, possibilitando de forma mais assertiva a definição da prestação de serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador, para fins de elaboração de programas e laudos, visando a segurança jurídica.

2.8. O valor de referência para essa contratação foi definido com base na taxa média obtida a partir dos orçamentos e contratações semelhantes por outros órgãos públicos,



Câmara Municipal de Missal

levantados pela Câmara Municipal de Missal, conforme certidão de cotação de preços anexada ao processo licitatório. Tal metodologia visa garantir parâmetros adequados para a formação do preço estimado da contratação, assegurando a competitividade do certame, um dos princípios basilares das licitações públicas.

2.9. O procedimento licitatório será realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Complementar nº 123/2006, bem como na legislação municipal pertinente e o Decreto Municipal nº 2.941/2006, observando-se, ainda, as demais normas regulamentares aplicáveis e a modalidade definida pela Comissão de Licitação ou pelo agente de contratação designado.

2.10. Considerando as características do objeto da contratação, especialmente a padronização dos serviços, a previsibilidade de preços praticados no mercado e a necessidade de ampla competitividade, adota-se a modalidade **Pregão Eletrônico** como a mais adequada, por proporcionar maior transparência, celeridade, publicidade e economia aos cofres públicos.

2.11. Considerando que o valor estimado da contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho enquadra-se no limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.12. Registra-se, ainda, que, em exercícios anteriores, a Câmara Municipal de Missal possuía empresa contratada para a prestação dos serviços em questão. Contudo, após auditoria realizada no corrente exercício, verificou-se que alguns eventos não foram informados corretamente, em desconformidade com as exigências legais e operacionais aplicáveis. Conforme levantamento técnico descrito no ITEM 3 deste estudo.

2.13. Diante dessa situação, e considerando a necessidade de restabelecer a prestação dos serviços de forma regular, segura e eficiente, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa apta a atender plenamente às exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração Pública.

3. DOTAÇÕES

3.1. As despesas ocorrerão por recursos próprios, nas dotações orçamentárias descritas abaixo:

Atividades da Gestão Legislativa - 01.031.0001.2002:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os serviços deverão seguir as seguintes especificações mínimas:



Câmara Municipal de Missal

LOTE 001				
Item	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Fixo mensal	1	R\$ 4.266,67	R\$ 4.266,67
002	PCMSO - Programa Médico de Saúde Ocupacional Fixo mensal	1	R\$ 3.866,67	R\$ 3.866,67
003	AEP - Avaliação Ergonômica do Trabalho Fixo mensal	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
004	LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade Fixo mensal	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
005	LTCAT - Laudo Técnico Das Condições Ambientais de Trabalho Fixo mensal	1	R\$ 4.333,33	R\$ 4.333,33
006	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Admissional	15	R\$ 111,67	R\$ 1.675,05
007	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Periódico	30	R\$ 111,67	R\$ 3.350,10
008	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Retorno ao Trabalho	3	R\$ 111,67	R\$ 335,01
009	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Mudança de Risco	1	R\$ 111,67	R\$ 111,67
010	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Demissional	15	R\$ 111,67	R\$ 1.675,05
011	Investigação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho	2	R\$ 266,67	R\$ 533,34
012	Treinamento sobre ergonomia, conforme reconhecimento na AEP	1	R\$ 2.266,67	R\$ 2.266,67
013	Treinamento sobre prevenção e combate à incêndio	1	R\$ 3.466,67	R\$ 3.466,67
014	Homologação de Atestado	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
015	Subsídios para contestação Nexo Técnico Previdenciário - NTP	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
016	AET - Análise Ergonômica do Trabalho	1	R\$ 2.333,33	R\$ 2.333,33
017	Revisão do PGR	3	R\$ 1.266,67	R\$ 3.800,01
018	Revisão do PCMSO	3	R\$ 1.177,78	R\$ 3.533,34
019	Revisão da AEP	3	R\$ 445,55	R\$ 1.336,65
020	Revisão da AET	1	R\$ 1.116,67	R\$ 1.116,67
021	Revisão do LTIP	2	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00



Câmara Municipal de Missal

022	Revisão do LTCAT	2	R\$ 1.856,67	R\$ 3.713,34
023	S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho	2	R\$ 71,67	R\$ 143,34
024	S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador	64	R\$ 28,33	R\$ 1.813,12
025	S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivo	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
Estimativa do valor da Contratação R\$ 52.450,03				

4.2. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual considerou o levantamento histórico de dados da Câmara Municipal de Missal, incluindo a análise dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) realizados em exercícios anteriores, bem como a média de utilização dos serviços, acrescida de margem de segurança para o período de vigência contratual.

4.3. O objeto da licitação contempla a previsão de pagamento fixo mensal para os itens 001 a 005, proporcionalmente divididos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, compreendendo as entregas correspondentes a esses itens, bem como o cumprimento das obrigações previstas no item 5 deste Termo de Referência. Os demais itens serão executados sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal.

4.4. A licitação será estruturada em itens, conforme tabela acima; contudo, o critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, considerando o agrupamento dos itens para fins de disputa.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A proponente deverá realizar visita técnica presencial no processo licitatório e durante a execução do serviço;

5.1.1. A destinada ao processo licitatório, deverá ocorrer por meio de agendamento junto a comissão de licitação da Câmara.

5.1.2. Com relação a visita para elaboração da documentação, a vencedora do processo licitatório deverá apresentar um cronograma de execução, contendo:

- visitas técnicas;
- prazo para entrega dos programas e dos laudos;
- prazo para início da realização dos ASOs;
- Treinamento sobre ergonomia conforme na AET
- Treinamento sobre prevenção de combate ao incêndio

***Modelo**



Câmara Municipal de Missal

Item	Serviço	Data/Período	Responsável
1	Visita técnica		
2	Entrega dos documentos elencados do item 001 a 005 (Prazo de até 60 dias da assinatura do contrato)		
3	Início da realização dos ASOs		(indicar local)
4	Treinamento sobre ergonomia conforme na AET	(Indicar 2 datas)	
5	Treinamento sobre prevenção de combate ao incêndio	(Indicar 2 datas)	

5.2. A Realização de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – deverá ocorrer em clínica própria ou credenciada, em uma distância de até 40 (quarenta) quilômetros da sede do município de Missal.

5.3. A CONTRATADA deverá ter a comprovação do profissional técnico habilitado - CREA e CRM/RQE.

5.4. As documentações emitidas, devem seguir obrigatoriamente a nomenclatura dos cargos e setores presentes na folha de pagamento, devendo a CONTRATANTE disponibilizar a relação de servidores com essas informações para a empresa ganhadora do certame licitatório;

5.5. Auxiliar a câmara no procedimento de comunicação aos seus servidores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR;

5.6. Auxiliar a câmara no procedimento de consulta aos trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais e registrar na ocorrência da visita técnica para levantamento dos riscos;

5.7. O processo de elaboração do PGR, deve rigorosamente seguir os itens 1.5.3.1.4, 1.5.4.2.1 a 1.5.5.3.2.1, e 1.5.7.1 a 1.5.7.3.3.1 na Norma Regulamentadora nº 01;

5.8. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos da NR-9 para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no PGR, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais;

5.9. A revisão do PGR deve ser revista a cada dois anos, ou quando da ocorrência de implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais; após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; na identificação de inadequações, insuficiências ou



Câmara Municipal de Missal

ineficácias das medidas de prevenção; na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; e quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis;

5.10. Auxiliar na elaboração de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos servidores;

5.11. Auxiliar na elaboração de procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas (NR-1, 1.5.5.5);

5.12. Auxiliar a câmara no procedimento de execução de ações integradas para aplicar as medidas de prevenção entre contratante e contratada, assim como informações sobre os riscos ocupacionais (NR-1, 1.5.8.1, 1.5.8.3 e 1.5.8.4);

5.13. O controle da saúde dos servidores deve constituir um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-07;

5.14. Apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico do trabalho indicado como responsável do PCMSO;

5.15. Auxiliar na implementação das diretrizes do PCMSO (NR-7, 7.3.2);

5.16. Auxiliar na implementação de ações de vigilância passiva e ativa (NR-7, 7.3.2.1);

5.17. Auxiliar na elaboração de subsídios para contestação de Nexos Técnico Previdenciário/NTP, quando necessário;

5.18. Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao servidor, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

5.19. A estrutura do ASO deve seguir obrigatoriamente ao item 7.5.19.1;

5.20. O exame ocupacional realizado pelo médico do trabalho deverá ser presencial, proibido a sua realização de telemedicina, segundo Resolução CFM nº2.323/22;

5.21. Constar no PCMSO protocolo quando constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho (NR-7, 7.5.19.5);

5.22. Elaborar relatório analítico do Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo o exigido na NR-7, item 7.6.2;

5.23. Auxiliar a câmara na solicitação e formalização da transferência dos prontuários médicos;

5.24. Treinamento sobre ergonomia conforme reconhecimento na AEP (NR-17);

5.25. Treinamento sobre prevenção e combate a incêndio (NR-23);

5.26. Apresentar a comprovação dos envios dos eventos de SST ao eSocial mensalmente todo o primeiro dia útil após o 15º do mês, devendo ser apresentado o número recibo do eSocial. Caso não tenha ocorrência de eventos a ser declarado ao



Câmara Municipal de Missal

eSocial em determinado período, emitir declaração de ausência de eventos para a competência;

5.27. Para a elaboração e revisão dos Laudos Trabalhistas de Insalubridade e Periculosidade observância estrita das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº16;

5.28. Para a elaboração e revisão do Laudo previdenciário/tributário, o LTCAT, observância estrita ao Decreto nº 3.048/99.

5.29. Para as demandas de realização dos ASOs admissionais e demissionais, o prazo para agendamento será de até 48 horas.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.1.1. Pagamento mensal, para a entrega dos itens constantes na tabela de referência, ITEM 001 a 005;

6.1.2. Quantidade de Exames Realizados e Transmissão dos eventos para os demais itens, por demanda;

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme data estabelecida pela empresa vencedora do item 5.1 do cronograma, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3. O Contratado fica obrigado a corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, inconformidade ou incoerência resultantes da elaboração dos programas e laudos, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade dos programas e laudos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Missal

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Fica designado a Servidora, Sr. Sidimara Mallmann de Souza como fiscal do Contrato e como gestor do contrato Sra. Márcia Everling.

6.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser efetuado pelo **MENOR PREÇO**, definido pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. Havendo empate entre as propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Câmara Municipal de Missal

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Único: Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio.

8.3. E ainda, a fim de se manter a continuidade dos serviços, o julgamento dar-se-á de forma global.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da legislação vigente.

9.2. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados (médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, etc.).

9.3. Elaborar, implementar, revisar e atualizar os programas e laudos legais (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, AEP, AET).

9.4. Realizar exames ocupacionais (ASO) conforme demanda da Administração.

9.5. Realizar o envio dos eventos de SST ao eSocial dentro dos prazos legais.

9.6. Emitir relatórios técnicos e laudos conforme normas regulamentadoras.

9.7. Garantir a qualidade e veracidade das informações prestadas.

9.8. Corrigir, às suas expensas, quaisquer inconsistências identificadas.

9.9. Manter sigilo sobre dados dos servidores.

9.10. Manter durante toda execução contratual as condições de habilitação.

9.11. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

10. A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR., OBRIGA-SE A:

10.1. Encaminhar à contratada todas as informações e dados necessários à execução dos serviços, de forma tempestiva e adequada.



Câmara Municipal de Missal

10.2. Notificar a contratada, por escrito, sempre que constatado o descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e alinhamento dos processos de execução do contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LICITANTE estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em especial:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta da licitante, caso a mesma desista do lance oferta.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.



Câmara Municipal de Missal

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora não compareça ou se recuse a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido no Edital, podendo ser aplicada, a critério da Câmara Municipal de Missal.

d) Penalidade de advertência no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual devidamente assinado, em relação ao prazo estabelecido neste Edital.

e) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior a 3(três) dias.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial se não executar o que está previsto no cronograma de execução elaborado pela empresa vencedora, assim como a legislação vigente:

a) advertência por escrito;

b) multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s) até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, sem motivo justificado, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato, limitado a 20% (vinte por cento), podendo o Instrumento Contratual, ainda, a critério da Câmara Municipal de Missal, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nesse edital;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento das obrigações técnicas previstas neste Termo de Referência, tais como atraso na elaboração de programas, laudos ou envio de eventos ao eSocial;

d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços;

e) multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de prazos estabelecidos para execução dos serviços, limitada a 20%;

f) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

h) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual pelo descumprimento das demais cláusulas do Contrato e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;



Câmara Municipal de Missal

i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Câmara Municipal Missal;

j) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Missal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3. É facultado à Câmara Municipal de Missal o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A abstenção, por parte da Câmara Municipal Missal, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedido no Instrumento Contratual e neste Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

No valor unitário somente serão aceitos valores em reais com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

NOTA: A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, em até 02 (duas) horas, após o encerramento da disputa, ou conforme mensagem do Pregoeiro, deverá lançar dentro do sistema BLL (na aba de documentos complementares) a proposta readequado ao valor final da detentora.

- Quando o primeiro fornecedor registrado por qualquer motivo não cumpra o estabelecido na Ata, a Administração poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Na hipótese de omissão de informações, o presente Processo Licitatório e todos os seus atos reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como pela legislação correlata aplicável.

13.2 Declaro estar ciente de todas as implicações decorrentes das informações prestadas no presente Termo de Referência e, em relação a elas, assumimos solidariamente a responsabilidade por sua veracidade e exatidão.

Missal/PR, 28 de abril de 2026

Elias Xavier de Andrade

Presidente



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 02 – HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede;

1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**



Câmara Municipal de Missal

2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, Caput, Inciso II (caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. **APRESENTAR ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, expedido pela Câmara de Vereadores, para fins de comprovação de que o licitante realizou visita ao local e tomou conhecimento das condições e características do espaço onde serão executados os serviços, facultada sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável da empresa de que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

4.2. **APRESENTAR NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa



Câmara Municipal de Missal

licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, incluindo, atividades relacionadas à gestão de Saúde e Segurança do Trabalho e ao envio de eventos ao eSocial.

Parágrafo único: Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo, no mínimo, CNPJ da emitente, identificação do responsável, telefone para contato e assinatura, estando sujeitos à verificação de veracidade.

4.3. O profissional responsável pela elaboração dos programas e laudos deverá possuir formação e habilitação compatíveis com as exigências previstas na legislação vigente, especialmente para a elaboração do PGR, PCMSO, AEP, LTIP, LTCAT.

4.4. Apresentar Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina vigente. A empresa que não possui registro no Estado do Paraná, (CRM-PR), deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica do CRM do seu Estado e, no caso sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto, anuência ou documento similar emitido pelo CRM-PR, que comprove a legitimidade da mesma para a prestação do serviço, ora licitado, no Estado do Paraná.

4.5. Para o engenheiro de segurança do trabalho a Comprovação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA,) vigente, contendo o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável técnico. Para atuar legalmente como engenheiro de segurança em outro estado, é obrigatório apresentar visto profissional no CREA do estado do PR, conforme a Lei 5.194/1966.

4.6. Apresentar via original ou cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.7. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (CAT) Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrada no CAU ou CREA, referente à elaboração de LTCAT, PGR e do LTIP”.

4.8. **ALÉM DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE DISPORÁ, NO MOMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, EM ESPECIAL MÉDICO DO TRABALHO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS.**

4.9. Para a comprovação do Médico do Trabalho deverá apresentar:

- 6.5.4.5.1 Diploma de formação superior;
- 6.5.4.5.2 Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador do certificado de Residência Médica em Área de Concentração em Saúde do Trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela



Câmara Municipal de Missal

Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e pela Delegacia Regional do Trabalho;

- 6.5.4.5.3 Inscrição no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade (RQE – Registro de Qualificação de Especialidade).

4.10. Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

4.11. Apresentar cópia do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa;

4.12. Apresentar cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante, no caso de empregado da empresa;

4.13. Apresentar cópia de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, de ambas as partes, no caso de profissionais autônomos.

4.14. DECLARAÇÕES

4.15. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento DECLARAÇÕES UNIFICADAS (Anexo 05 deste Edital), que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, Art. 1º, e no Inciso III, Art. 5º, da Constituição Federal;
- e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo



Câmara Municipal de Missal

14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

5. DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 06.

5.2. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 07.

5.3. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo constante no Anexo 08.

5.4. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 09.

5.5. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Câmara Municipal de Missal

5.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.12. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.17. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.19. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

5.20. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.21. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Câmara Municipal de Missal

5.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, conforme Art. 64, Lei nº 14.133/2021, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

5.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Missal/PR, 28 de abril de 2026.



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 3

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

(Processo Administrativo nº/2026)

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ com nº. 01.579.444/0001-96, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 50, representada por seu presidente, senhor(a) Elias Xavier de Andrade, brasileiro, titular do RG nº. 7.136.143-8/SSP-PR e do CPF nº. 018.861.059-60, residente e domiciliado na Rua das Amoreiras, 670 – Missal/PR, no Município de Missal, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu representante Legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da cédula de Identidade RG Nº _____, residente e domiciliado em _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 27/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS LEGAIS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS (ASOS), INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO, EXECUÇÃO DE TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ELABORAÇÃO DE ANÁLISES ERGONÔMICAS, FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO O ENVIO E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO AO ESOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A**



Câmara Municipal de Missal

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA VIGENTE DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR., nos termos da tabela abaixo:

(Conforme tabela constante do mapa de apuração)

5.26. A Realização de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – deverá ocorrer em clínica própria ou credenciada, em uma distância de até 40 (quarenta) quilômetros da sede do município de Missal.

5.27. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.27.1. O estudo técnico preliminar, termo de referência, edital de Pregão eletrônico nº .../2026.

5.27.2. A Proposta do contratado; e

5.27.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



Câmara Municipal de Missal

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.0. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no aviso de licitação e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.0. O valor presente contrato é de R\$ ____ (___).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.0. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, juntamente com os comprovantes referente ao item 5 - Especificação dos Serviços.

6.1. Juntamente com a fatura a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar:

6.1.1. Certidões comprovando a regularidade perante: à Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - Lei nº 8.036/90), ao Instituto



Câmara Municipal de Missal

Nacional do Seguro Social Negativa de Débito - CND, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e às Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou Sede da CONTRATADA, devendo a mesma manter tais registros atualizados.

6.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste termo ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.0. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Câmara Municipal de Missal

8.0. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.0. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus



Câmara Municipal de Missal

os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados (médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, etc.).
- 9.2. Elaborar, implementar, revisar e atualizar os programas e laudos legais (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, AEP, AET).
- 9.3. Realizar exames ocupacionais (ASO) conforme demanda da Administração.
- 9.4. Realizar o envio dos eventos de SST ao eSocial dentro dos prazos legais.
- 9.5. Emitir relatórios técnicos e laudos conforme normas regulamentadoras.
- 9.6. Garantir a qualidade e veracidade das informações prestadas.
- 9.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer inconsistências identificadas.
- 9.8. Manter sigilo sobre dados dos servidores.
- 9.9. Manter durante toda execução contratual as condições de habilitação.
- 9.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Missal

9.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Câmara Municipal de Missal

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.29. Realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Missal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 50, centro, Missal/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Câmara Municipal de Missal

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Missal

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Missal

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Missal

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



Câmara Municipal de Missal

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Missal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

8.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Missal

- 9.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 10.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 18.** Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Câmara, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

18.1. A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



Câmara Municipal de Missal

18.2. Fica designado como **Fiscal do Contrato** a Sra. Sidimara Malmann de Souza.

18.3. Fica designado como **Gestor do Contrato** a Sra. Márcia Everling.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19. Fica eleito o Foro da comarca de Medianeira/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Missal/PR, ____ de ____ de 2026.

Câmara Municipal de Missal – Contratante

Elias Xavier de Andrade – Presidente

Contratada

Testemunhas:

XXX

CPF/MF: XXX

XXX

CPF/MF: XXX

Fiscal:

XXX

CPF/MF: XXX

Gestor:

XXX

CPF/MF: XXX



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 4 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026**

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº: Endereço:

LOTE 001				
Item	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Fixo mensal	1		
002	PCMSO - Programa Médico de Saúde Ocupacional Fixo mensal	1		
003	AEP - Avaliação Ergonômica do Trabalho Fixo mensal	1		
004	LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade Fixo mensal	1		
005	LTCAT - Laudo Técnico Das Condições Ambientais de Trabalho Fixo mensal	1		
006	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Admissional	15		
007	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Periódico	30		
008	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Retorno ao Trabalho	3		
009	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Mudança de Risco	1		
010	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Demissional	15		
011	Investigação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho	2		



Câmara Municipal de Missal

012	Treinamento sobre ergonomia, conforme reconhecimento na AEP	1		
013	Treinamento sobre prevenção e combate à incêndio	1		
014	Homologação de Atestado	5		
015	Subsídios para contestação Nexo Técnico Previdenciário - NTP	2		
016	AET - Análise Ergonômica do Trabalho	1		
017	Revisão do PGR	3		
018	Revisão do PCMSO	3		
019	Revisão da AEP	3		
020	Revisão da AET	1		
021	Revisão do LTIP	2		
022	Revisão do LTCAT	2		
023	S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho	2		
024	S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador	64		
025	S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivo	30		

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Prazo de validade da proposta:

Representante:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que



Câmara Municipal de Missal

- cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;
 3. Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
 4. Que nos preços apresentados, já estão contemplados todas as avaliações dos riscos ocupacionais (Físico, químico, biológico, ergonômico e de acidente/mecânico), de forma qualitativa e quantitativa;
 5. Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 01 do Edital de Abertura do Certame;
 6. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Obs. 01: A licitante deverá preencher sua proposta, conforme **Item XX** deste Edital.

Obs. 02: Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Câmara Municipal de Missal/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº/2026

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº ..., Bairro, Cidade/Município, Estado, através de seu representante legal assinado abaixo, declara que:

a) A empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; a empresa não está impedida de transacionar com a Administração Pública; a empresa não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos materiais fornecidos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021. E ainda, a empresa se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar o Município de Missal a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como declaramos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º, e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Missal

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ().

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração para que produza os efeitos legais, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 06 MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Missal/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº/2026

Objeto:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº/2025, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo 03). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial, Rua, nº,
Bairro, CEP:, Cidade/Município, Estado,
CNPJ nº, Conta Corrente nº, Agência, Banco
....., Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal/ISS (alvará)
....., Telefone, Celular/WhatsApp, E-mail,
Contado da empresa, Telefone

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome, Função, Data de Nascimento
....., Estado Civil, Escolaridade, RG nº,
Órgão emissor, CPF nº, residente na Rua, nº
....., Bairro, Complemento, Cidade/Município,
Estado, CEP, Telefone, Telefone 2
....., Celular/WhatsApp, E-mail

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital Pregão Eletrônico nº/2025, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 09 MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A Câmara Municipal de Missal/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº / 2026

Objeto:

Por meio deste instrumento, a empresa nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a), RG nº, órgão expedidor, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço, nº, Bairro, Cidade/Município de, Estado de, CEP:, o qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone comercial (...), celular/WhatsApp, e-mail, para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Preposto(a)